

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para contratação direta da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (ALURA) para disponibilização de 40 (quarenta) licenças para acesso a cursos online, pelo período de 12 (doze) meses, para capacitar os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, na plataforma da Contratada, na modalidade à distância – EAD.

Os cursos serão realizados na modalidade a distância, disponibilizados no ambiente virtual da empresa, no período de 12 meses, a contar da formalização da contratação mediante emissão da nota de empenho.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada, tais como, Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. 14), Matriz de Gerenciamento de Risco (doc. 4), Termo de Referência (doc. 18), bem como os documentos que respaldam a capacidade técnica da empresa, certidões e declarações legais (docs. 5 a 7, e 19 a 25).

A Informação n.025/2024/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 27), acolhida em manifestação do Secretário Executivo da Escola Judicial, noticiou que as justificativas da contratação estão inseridas no item 2 do Termo de Referência (doc. 18), bem como no item 2 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. 14).

No mesmo documento informou, ainda, que “A mencionada capacitação encontra-se prevista no Plano de Capacitação de Servidores – 2021/2026 (Proad 9772/2020-ID 64) – Área TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Cursos na área de TI (Planilha Orçamentária com Estimativa de Investimento com Ações de Treinamento a serem realizados em 2024), sendo necessário para a presente demanda o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 12 parcelas mensais.

Esclarece-se que o suporte orçamentário desta contratação será custeado pela ação “Capacitação de Recursos Humanos”. Assim, SUGERE-SE que o valor necessário para custear a presente demanda seja retirado da verba “Cursos na área de Tecnologia da Informação” - valor destinado na planilha orçamentária no montante de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil) conforme Planilha (doc. 111).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 28), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 27.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 30), foi acolhida a Informação da EJUD /SçACS (doc. 27), bem como o Parecer 149/DAJ-2024 (doc. 29), por meio do qual a Divisão de

Análises Jurídicas, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f”, inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, bem como sugeriu que a emissão de nota de empenho estivesse condicionada à juntada de nova certidão de regularidade do FGTS pela empresa, uma vez que a acostada aos autos (doc. 22) encontra-se com prazo de validade vencido.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelos interessados, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação dos servidores públicos e que não estejam em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Destaca-se que o valor da contratação é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a aquisição de 40 (quarenta) licenças para acesso a cursos online, pelo período de 12 (doze) meses, para o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores lotados na SETIC.

Com efeito, os temas a serem abordados nos cursos em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas na sua rotina de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput da CF/1988.

Nesse contexto, atentando-se para o cumprimento da determinação constante do art. 12, da Portaria GP. 1664, de 21 de novembro de 2019, com vistas à contratação da empresa indicada, constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação proposta, a qual se coaduna

com as necessidades objetivadas, bem como com a necessidade de capacitar os servidores lotados na SETIC deste Regional.

Diante do exposto, tendo em vista a autonomia financeira desta Escola para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos participantes em prol das atividades exercidas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S. A. (ALURA) para disponibilização de 40 (quarenta) licenças para acesso a cursos online, pelo período de 12 (doze) meses, para capacitar os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, na plataforma da Contratada, na modalidade à distância – EAD, mediante pagamento do valor R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 74, da Lei 14.133 /2021.

Reitera-se, porém, a ressalva constante no Parecer 149/DAJ-2024 (doc. 29), no sentido de que a emissão de nota de empenho condicione-se à juntada de nova certidão de regularidade pela empresa, considerando-se que a colacionada aos autos (doc. 22) encontra-se com prazo de validade vencido.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria e demais medidas que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais, **especialmente no que tange à necessidade de juntada de nova certidão de regularidade do FGTS pela empresa;**

II - À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da lei nº 14.133/2021;

IV – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2024 (segunda-feira).

*(assinado eletronicamente)*

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região